



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.700, DE 29 DE JUNHO DE 2015

**Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício de
2016.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.
165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de
2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de
2016, compreendendo:

- I** – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária
anual;
- II** – Definição de montante e forma de utilização da reserva de
contingência;
- III** – Disposições sobre a política de pessoal e encargos
sociais;
- IV** – Previsão para contratação excepcional de horas extras;
- V** – Disposições sobre a receita e alterações na legislação
tributária do Município;
- VI** – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII** – Critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII** – Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos
resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IX – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII – Definição de critérios para início de novos projetos;

XIII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – Incentivo à participação popular;

XV – As disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§3º. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art.3º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64, sendo que a pormenorização do sub-elemento será gerado na execução do empenho. As fontes vinculadas às despesas poderão ser alternadas por categorias diferentes desde que não altere o valor da receita prevista. Na inclusão de créditos especiais poderá ser criada uma nova fonte.

Art. 4º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2016, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. As propostas do Poder Legislativo e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Município, até 29 de agosto de 2015, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resoluções do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária para o exercício de 2016 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, será equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita orçamentária, e será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais autorizados ao Poder Executivo Municipal que se realizará mediante decreto sem contudo onerar os limites estabelecidos nesta lei, e o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CAPÍTULO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. A realização de serviços extraordinários somente poderão ser realizados por Servidores Municipais mediante determinação formalizada pelo Secretário que estiverem subordinados.

Art. 18. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Complementar nº. 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

X – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

XI – A renúncia de receita referente aos juros e multas objetivando a arrecadação imediata evitando a cobrança via judicial.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) adoção de medidas previstas nos arts. 17 e 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as despesas fixadas na lei orçamentária de 2016, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais e respectivos comprovantes originais.

Paragrafo Único. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura Municipal de Andradas.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

§1º. Compete a Secretaria Municipal responsável pelo acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência concedida anteriormente.

CAPÍTULO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

CAPÍTULO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas incluído os restos a pagar.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CAPÍTULO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

CAPÍTULO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 38. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados e regulamentados nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizados, durante a execução orçamentária de 2016, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes da referida Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - Reserva de Contingência.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas e Prioridades elencadas na Lei Orçamentária para 2016, bem como de campanhas de natureza educativa, social ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 45. Em atendimento ao disposto no art. 4.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 46. As frentes de trabalho serão implementadas com objetivo de satisfazer as necessidades temporárias.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2015.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

METAS E PRIORIDADES PARA 2016



Programa:	1001	"PROGRAMA + SAÚDE" (PMS)	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2016
Objetivo:		GERENCIAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, PRESTANDO ASSISTÊNCIA DE FORMA INTEGRAL E ARTICULADA, PROMOVENDO E DEFENDENDO A VIDA ATRAVÉS DA PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONTROLE E PROMOÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO, COM SERVIÇOS PÚBLICOS QUALIFICADOS.				
Unidade Gestora:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL				
PROGRAMA MANTIDO						
			Ação	Funcional-Programática	Produto / Unidade de Medida	Meta Física
0005			OPERAÇÃO ESPECIAL - SAÚDE	02.08.01.10.122.1001.0005	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2027			OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	02.08.01.10.122.1001.2027	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2076			SERVIÇOS DE PUBLICIDADES	02.08.01.10.122.1001.2076	UNIDADE / UN	1
1002			AMPLIAÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	02.08.01.10.301.1001.1002	UNIDADE / UN	0
1021			CONSTRUÇÃO DE UNIDADE PSF- REC. PRÓPRIO	02.08.01.10.301.1001.1021	UNIDADE / UN	0
1113			AQUISIÇÃO VEÍCULO UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	02.08.01.10.301.1001.1113	UNIDADE / UN	0
1126			REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UBS DO BAIRRO BARRA	02.08.01.10.301.1001.1126	UNIDADE / UN	0
1130			EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	02.08.01.10.301.1001.1130	UNIDADE / UN	0
1131			EQUIPAMENTOS PARA ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	02.08.01.10.301.1001.1131	UNIDADE / UN	0
2009			FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	02.08.01.10.301.1001.2009	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2013			ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	02.08.01.10.301.1001.2013	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2333			PROGRAMA LEITE LEGAL	02.08.01.10.301.1001.2333	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
1134			VEÍCULOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	02.08.01.10.302.1001.1134	UNIDADE / UN	1
2036			FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E EMERGENCIAL	02.08.01.10.302.1001.2036	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2039			AGENDAMENTO SOCIAL E TRANSPORTE SANITÁRIO	02.08.01.10.302.1001.2039	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2040			CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE	02.08.01.10.302.1001.2040	UNIDADE / UN	1
2186			PARCERIA COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS	02.08.01.10.302.1001.2186	UNIDADE / UN	1
2140			FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIG. SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL	02.08.01.10.304.1001.2140	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas Estado de Minas Gerais LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 METAS E PRIORIDADES PARA 2016



2142	MANUT. CONTROLE DO CENTRO DE ZOONOSES	02.08.01.10.304.1001.2142	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2143	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA	02.08.01.10.305.1001.2143	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
1001	AMPLIAÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO DE UNID. SAÚDE - CONVÊNIO	02.08.02.10.301.1001.1001	UNIDADE / UN	0
1003	CONSTRUÇÃO DE UBS NOS BAIROS ÓLEO E GRAMINEIA - CONVÊNIO	02.08.02.10.301.1001.1003	UNIDADE / UN	0
1004	CONSTR. DE UNID. ESF BAIRROS ROSEIRA ALTO DA SERRA JARDIM IPÊ-CONVÊNIO	02.08.02.10.301.1001.1004	UNIDADE / UN	0
1132	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS- CONVÊNIO	02.08.02.10.301.1001.1132	UNIDADE / UN	1
2008	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. TRANSF./CONVÊNIO	02.08.02.10.301.1001.2008	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2011	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. PAB FIXO	02.08.02.10.301.1001.2011	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2012	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - REC. PSF	02.08.02.10.301.1001.2012	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2017	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. PMAQ	02.08.02.10.301.1001.2017	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2028	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - REC. PACS	02.08.02.10.301.1001.2028	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2031	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - REC. SAÚDE CASA	02.08.02.10.301.1001.2031	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2033	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. PROG. SAÚDE BUCAL	02.08.02.10.301.1001.2033	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
1020	CONSTRUÇÃO/EQUIPAMENTOS DE UNIDADE CAPS- CONVÊNIO	02.08.02.10.302.1001.1020	UNIDADE / UN	0
1121	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - REC. SAÚDE DO TRABALHADOR	02.08.02.10.302.1001.1121	UNIDADE / UN	0
1133	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CONVÊNIO	02.08.02.10.302.1001.1133	UNIDADE / UN	0
2034	OPERAÇÃO DO PROGRAMA REDE CEGONHA	02.08.02.10.302.1001.2034	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2035	FORTALEC. DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESP. E EMERGENCIAL- REC. TRANSF./CONV.	02.08.02.10.302.1001.2035	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	0
2037	FORTALECIM. AS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIAL E EMERGENCIAL-REC.	02.08.02.10.302.1001.2037	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2038	MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DE CAPS	02.08.02.10.302.1001.2038	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2187	PARCERIA COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS - REC. VINCULADO	02.08.02.10.302.1001.2187	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2218	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR - REC. PROG. S. TRAB.	02.08.02.10.302.1001.2218	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2141	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIG. SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL - RECURSO	02.08.02.10.304.1001.2141	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2144	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA - REC. VINCULADO	02.08.02.10.305.1001.2144	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2297	APOIO À UNIDADE DA UAPAA	02.13.03.04.122.1001.2297	UNIDADE / UN	1



Prefeitura Municipal de Andradadas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradadas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradadas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

METAS E PRIORIDADES PARA 2016



Programa:	2001	"PROGRAMA + EDUCAÇÃO" (PME)				
Objetivo:	PROMOVER UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO ESCOLAR, EM QUE A COMUNIDADE ESCOLAR SE SINTA RESPONSÁVEL PELA APRENDIZAGEM, RESPEITO À DIVERSIDADE E À PLURALIDADE CULTURAL; INCENTIVAR E APOIAR OS MAIS VARIADOS NÍVEIS DE ENSINO.					
Unidade Gestora:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER				
		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2016:	
TAXA DE EVASÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL			PERCENTUAL	0	0	
		Ação	Funcional-Programática	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	
0008	OPERAÇÃO ESPECIAL - EDUCAÇÃO		02.09.01.12.122.2001.0008	UNIDADE / UN	1	
2058	APOIO ADMINISTRATIVO		02.09.01.12.122.2001.2058	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1	
2076	SERVIÇOS DE PUBLICIDADES		02.09.01.12.122.2001.2076	UNIDADE / UN	1	
2078	FUNCIONAMENTO DE CAIXAS ESCOLARES		02.09.01.12.122.2001.2078	UNIDADE / UN	1	
1005	AMPLIAÇÃO/REFORMA/ADEQUAÇÃO A ACESSIBILIDADE DE UNIDADES DO ENSINO		02.09.01.12.361.2001.1005	UNIDADE / UN	2	
1006	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNID. DO ENS. FUNDAMENTAL - CONVENIO/TRANSF.		02.09.01.12.361.2001.1006	UNIDADE / UN	0	
1030	AQS. DE IMÓVEL PARA ESCOLA MUNICIPAL DAURA DAGMAR LOBO		02.09.01.12.361.2001.1030	TERRENO ADQUIRIDO / LOTE	0	
2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		02.09.01.12.361.2001.2041	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1	
2043	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. FNDE/CONVÊNIO		02.09.01.12.361.2001.2043	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1	
2271	ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO MÉDIO		02.09.01.12.362.2001.2271	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1	
2272	INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS		02.09.01.12.363.2001.2272	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1	
2075	APOIO AO ENSINO SUPERIOR		02.09.01.12.364.2001.2075	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1	
1007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES/ UNID. DE ENSINO INFANTIL		02.09.01.12.365.2001.1007	UNIDADE / UN	1	
1008	CONSTRUÇÃO DE CRECHES- BAIRRO JARDIM MIRANTE- CONVÊNIO		02.09.01.12.365.2001.1008	UNIDADE / UN	0	
1023	CONSTRUÇÃO DE CRECHE BAIRRO ROSEIRA, DISTRITOS GRAMINEIA E		02.09.01.12.365.2001.1023	UNIDADE / UN	0,25	
1073	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHE NO BAIRRO DO HORTO		02.09.01.12.365.2001.1073	UNIDADE / UN	0	
1140	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO ROSEIRAS		02.09.01.12.365.2001.1140	UNIDADE / UN	0	
2045	FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - REC. FNDE/CONV.		02.09.01.12.365.2001.2045	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1	



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas Estado de Minas Gerais LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 METAS E PRIORIDADES PARA 2016



2049	APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL	02.09.01.12.365.2001.2049	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2050	FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	02.09.01.12.365.2001.2050	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
0074	APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	02.09.01.12.367.2001.0074	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2059	APOIO À FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES. E ENSINO MACHADO	02.09.01.12.573.2001.2059	UNIDADE / UN	1
2231	APOIO AO CVT-CENTRO VOC. TECNOLÓGICO/UAITEC-UNIV. ABERTA INTEGRADA MG	02.09.01.12.573.2001.2231	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2235	OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 40%	02.09.02.12.361.2001.2235	PREDIO CONSTRUÍDO / 01	1
2236	OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 60%	02.09.02.12.361.2001.2236	PREDIO CONSTRUÍDO / 01	1
2082	OFERTA DO ENSINO INFANTIL - FEB 40%	02.09.02.12.365.2001.2082	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2083	OFERTA DO ENSINO INFANTIL - FEB 60%	02.09.02.12.365.2001.2083	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2084	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FEB 60%	02.09.02.12.366.2001.2084	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas Estado de Minas Gerais LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 METAS E PRIORIDADES PARA 2016



Programa: 2002 " PROGRAMA + LAZER " (PML)

Objetivo: POSSIBILITAR À POPULAÇÃO LOCAL DE LAZER E RECREAÇÃO.

Unidade Gestora: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ÁREA REVITALIZADA		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2016
		Ação	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	
1090	CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO	02.09.03.27.813.2002.1090	UNIDADE / UN	100	0
1117	REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA LAZER SI CORREGO DO MOSQUITO	02.09.03.27.813.2002.1117	UNIDADE / UN	25	0



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradás
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
METAS E PRIORIDADES PARA 2016



Programa:	2008	MERENDA ESCOLAR
Objetivo:	PROVER E OFERECER MERENDA DE QUALIDADE, SUPRINDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS NO PERÍODO QUE O ALUNO PERMANECER NA ESCOLA, ASSEGURANDO A MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, BEM COMO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM.	
Unidade Gestora:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
REFEIÇÕES SERVIDAS/MES		
Indicador		
Ação		
02.09.01.12.306.2008.2072		
SERVIÇOS MANTIDOS / 01		
2072		
MERENDA ESCOLAR SAUDÁVEL		
UN		
Produto / Unidade de Medida		
Meta Física		
Índice Mais Recente		
Índice Futuro 2016		
0		
1		



Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

METAS E PRIORIDADES PARA 2016

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

[illegible]



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas Estado de Minas Gerais LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 METAS E PRIORIDADES PARA 2016



Programa: 3003 * PROGRAMA + ESPORTE * (PROMAES)

Objetivo: PROMOVER, APOIAR E MANTER ESPAÇOS OFERECIDOS PARA A COMUNIDADE PARA A PRÁTICA DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER, A FIM DE PROPORCIONAR A INCLUSÃO SOCIAL, DIMINUIR AS DESIGUALDADES, AUXILIAR NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, VALORIZAR ADULTOS E IDOSOS.

Unidade Gestora: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Indicador		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2016
EVENTOS/ANUAL		UN	52	57
Ação		Funcional-Programática	Produto / Unidade de Medida	Meta Física
1028	REFORMA DE UNIDADES DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	02.09.03.27.812.3003.1028	UNIDADE / UN	1
1029	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES	02.09.03.27.812.3003.1029	UNIDADE / UN	0
1081	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO DA BARRA	02.09.03.27.812.3003.1081	UNIDADE / UN	0
2062	DESENVOLVIMENTO, INCENTIVO E APOIO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER	02.09.03.27.812.3003.2062	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2076	SERVIÇOS DE PUBLICIDADES	02.09.03.27.812.3003.2076	UNIDADE / UN	1



Prefeitura Municipal de Andradópolis, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradopolis.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradopolis.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradópolis Estado de Minas Gerais LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 METAS E PRIORIDADES PARA 2016



Programa:	4001	ASSISTENCIA SOCIAL				
Objetivo:	PROMOVER A INCLUSÃO DO CIDADÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO, RISCOS SOCIAIS OU FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS AFETIVOS, OBJETIVANDO SUA INCLUSÃO NA VIDA COMUNITÁRIA					
Unidade Gestora:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL				
		Indicador				
SERVIÇOS MANTIDOS						
		Unidade de Medida		Índice Mais Recente		
		UN		0 0		
				Índice Futuro 2016		
				0 0		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas Estado de Minas Gerais LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 METAS E PRIORIDADES PARA 2016



1128	CONSTRUÇÃO DE UNID. CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DE ASSIST. SOCIAL-CREAS	02.08.03.08.244.4001.1128	UNIDADE / UN	0
1135	CONSTRUÇÃO DE CRAS BAIRROS VILA CARACOL E JARDIM RIO NEGRO - CONVÊNIO	02.08.03.08.244.4001.1135	UNIDADE / UN	33.33
2076	SERVIÇOS DE PUBLICIDADES	02.08.03.08.244.4001.2076	UNIDADE / UN	1
2129	ATENDIMENTO SOCIAL	02.08.03.08.244.4001.2129	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2130	ATENDIMENTO SOCIAL - PROG. BOLSA FAMÍLIA	02.08.03.08.244.4001.2130	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2131	ATENDIMENTO SOCIAL - PROG. FNAS/FEAS	02.08.03.08.244.4001.2131	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2137	APOIO AO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.08.03.08.244.4001.2137	UNIDADE / UN	1
2120	PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE- OCA	02.08.04.08.243.4001.2120	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2121	PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE- OCA - FMDCA	02.08.04.08.243.4001.2121	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2122	APOIO A PROJETOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	02.08.04.08.243.4001.2122	UNIDADE / UN	1
2124	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	02.08.04.08.243.4001.2124	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2125	APOIO AO CONSELHO MUNIC. DIREITOS CRIANÇA E ADOLEC. - REC. FMDCA	02.08.04.08.243.4001.2125	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2126	APOIO AO CONSELHO TUTELAR - OCA	02.08.04.08.243.4001.2126	APOIO ADMINISTRATIVO / PORCENTAGEM	1



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
METAS E PRIORIDADES PARA 2016



Programa: 4008 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		Indicador		Unidade de Medida		Índice Mais Recente	Índice Futuro 2016
Objetivo: GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO		Unidade Gestora: 02 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		PERCENTUAL		100	100
SEGURADOS ATENDIDOS/PERCENTUAL		Ação	Funcional-Programática	Produto / Unidade de Medida	Meta Física		
1110	AQUISIÇÃO IMÓVEL - TERRENO		03.01.09.122.4008.1110	UNIDADE / UN	0		
1111	CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA		03.01.09.122.4008.1111	UNIDADE / UN	50		
2162	CUSTEIO ADMINISTRATIVO RPPS - PLANO FINANCEIRO		03.01.09.122.4008.2162	UNIDADE / UN	100		
2167	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		03.01.09.122.4008.2167	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	100		
2190	CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO		03.01.09.122.4008.2190	UNIDADE / UN	100		
2159	PAGAMENTO DE INATIVOS - PLANO FINANCEIRO		03.02.09.272.4008.2159	UNIDADE / UN	100		
2160	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PLANO FINANCEIRO		03.02.09.272.4008.2160	UNIDADE / UN	100		
2161	PAGAMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PLANO FINANCEIRO		03.02.09.272.4008.2161	UNIDADE / UN	100		
2165	PAGAMENTO DE INATIVOS - LC. 72/2004		03.02.09.272.4008.2165	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1		
2166	PAGAMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PLANO PREVIDENCIÁRIO		03.02.09.272.4008.2166	UNIDADE / UN	100		
2191	PAGAMENTO DE INATIVOS - PLANO PREVIDENCIÁRIO		03.02.09.272.4008.2191	UNIDADE / UN	100		
2192	PAGAMENTO DE PENSIONISTA - PLANO PREVIDENCIÁRIO		03.02.09.272.4008.2192	UNIDADE / UN	100		



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

METAS E PRIORIDADES PARA 2016



Programa:	6001	" PROGRAMA DE FORTALECIMENTO À AGRICULTURA " (PFA)				
Objetivo:	PROMOVER AÇÕES QUE FORTALEÇAM AS QUALIDADES DE ANDRADAS NA ÁREA DA AGRICULTURA					
Unidade Gestora:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
EM DEFINIÇÃO		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2016	
			EM DEFINIÇÃO	0	0	
	Ação	Funcional-Programática	Produto / Unidade de Medida	Meta Física		
2324	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	02.10.01.04.122.6001.2324	UNIDADE / UN		1	
1115	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DO PRODUTOR	02.10.01.20.122.6001.1115	UNIDADE / UN		0,4	
1120	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS	02.10.01.20.122.6001.1120	UNIDADE / UN		1	
2076	SERVIÇOS DE PUBLICIDADES	02.10.01.20.122.6001.2076	UNIDADE / UN		1	
2217	FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR	02.10.01.20.606.6001.2217	UNIDADE / UN		1	
2232	APOIO AO EMRDS - FUNDO. MUNIC. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL -	02.10.01.20.606.6001.2232	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA / PERCENTUAL		0	
2232	APOIO AO EMRDS - FUNDO. MUNIC. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL -	02.10.06.20.606.6001.2232	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA / PERCENTUAL		1	
2298	APOIO À UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO IMA	02.13.04.20.604.6001.2298	UNIDADE / UN		1	
2299	APOIO À UNIDADE DA EMATER - REC. PMA	02.13.04.20.606.6001.2299	UNIDADE / UN		1	
2300	APOIO À UNIDADE DA EMATER	02.13.04.20.606.6001.2300	UNIDADE / UN		1	



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
METAS E PRIORIDADES PARA 2016



Programa: 6002 " PROGRAMA OLHO VIVO " (PROVI) "

Objetivo: MONITORAMENTO PELA POLÍCIA MILITAR DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA INSTALADAS.

Unidade Gestora: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2016
GRAU DE SATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO	PERCENTUAL	1	1
Ação			
1123 IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA	Funcional-Programática	Meta Física	Meta Financeira
	02.11..15.451.6002.1123	UNIDADE / UN	1



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas Estado de Minas Gerais LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 METAS E PRIORIDADES PARA 2016



Programa: 6003 "PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO" (PTI)

Objetivo: BUSCAR INCREMENTAR O TURISMO, SEJA ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, PARCERIAS E CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS.

Unidade Gestora: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Indicador		Unidade de Medida		Índice Mais Recente	Índice Futuro 2016
SERVIÇOS MANTIDOS		UN		1	1
Ação					
1018	PÓRTICOS - MARCA DA CIDADE DE ANDRADAS	Funcional-Programática	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	
1078	REFORMA/REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO PAVILHÃO DO VINHO	02.10.02.23.695.6003.1018	UNIDADE / UN		1
2076	SERVIÇOS DE PUBLICIDADES	02.10.02.23.695.6003.1078	UNIDADE / UN		0
2215	INCENTIVO A 50ª FESTA DO VINHO	02.10.02.23.695.6003.2076	UNIDADE / UN		1
2216	INCENTIVO A FESTA DO VINHO	02.10.02.23.695.6003.2215	SERVIÇOS MANTIDOS / 01		1
2317	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM ANDRADAS	02.10.02.23.695.6003.2216	SERVIÇOS MANTIDOS / 01		0
2317	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM ANDRADAS	02.10.02.23.695.6003.2317	UNIDADE / UN		1
2317	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM ANDRADAS	02.10.05.23.695.6003.2317	UNIDADE / UN		1



Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

METAS E PRIORIDADES PARA 2016

Lei Ordinária n.º 1.700/2015 – Página n.º 33



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas Estado de Minas Gerais LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 METAS E PRIORIDADES PARA 2016



1075	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS - CONVÊNIO	02.12.15.451.6009.1075	UNIDADE / UN	0
1077	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	02.12.15.451.6009.1077	UNIDADE / UN	0
1079	CONSTRUÇÃO DE PONTES/BUEIROS	02.12.15.451.6009.1079	UNIDADE / UN	1
1012	MELHORAMENTOS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02.12.15.452.6009.1012	UNIDADE / UN	1
1114	AMPLIAÇÃO/REFORMA/ADEQ. ACESSIBILIDADE DO MERCADO MUNICIPAL	02.12.15.452.6009.1114	UNIDADE / UN	1
1119	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO VELÓRIO	02.12.15.452.6009.1119	UNIDADE / UN	0
2168	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	02.12.15.452.6009.2168	UNIDADE / UN	1
2169	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS, CEMITÉRIO E LIMPEZA PÚBLICA	02.12.15.452.6009.2169	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2316	TERCEIRIZAÇÃO DA COLETA DE LIXO	02.12.15.452.6009.2316	UNIDADE / UN	1
1040	CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO - CONVÊNIO	02.12.17.511.6009.1040	UNIDADE / UN	0
1074	MELHORAMENTOS/ADEQ. ACESSIBILIDADE NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	02.12.26.782.6009.1074	UNIDADE / UN	0
1122	CONSTRUÇÃO DE PONTES/BUEIROS/MATA-BURROS	02.12.26.782.6009.1122	UNIDADE / UN	1
1137	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	02.12.26.782.6009.1137	UNIDADE / UN	0
2172	CONTROLE E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E TRANSP. INTERNO	02.12.26.782.6009.2172	UNIDADE CONSTRUÍDA. / UNIDADE	1
2175	MANUTENÇÃO DA ÁREA RURAL	02.12.26.782.6009.2175	UNIDADE CONSTRUÍDA. / UNIDADE	1
2315	MANUTENÇÃO DA ÁREA RURAL - REC. CIDE	02.12.26.782.6009.2315	UNIDADE CONSTRUÍDA. / UNIDADE	1
2302	APOIO À UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO I. E. F.	02.13.05.18.541.6009.2302	UNIDADE / UN	1



Prefeitura Municipal de Andradópolis, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradopolis.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradopolis.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradópolis

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

METAS E PRIORIDADES PARA 2016



Programa: 6010 "PROGRAMA ANDRADÓPOLIS SUSTENTÁVEL" (PAS)

Objetivo: IMPLEMENTAR AÇÕES DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, POTENCIALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E IMPLEMENTAÇÃO DE USINA DE TRIAGEM, DE FORMA A MANter A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Unidade Gestora: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE INTERNO

Indicador		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2016
SERVIÇOS MANTIDOS		UN	1	1
Ação		Funcional-Programática	Produto / Unidade de Medida	Meta Física
1124	IMPLANTAÇÃO DE CELULA NO ATERRO SANITARIO	02.11.-18.541.6010.1124	UNIDADE / UN	1
2223	GESTÃO DO ATERRO SANITARIO	02.11.-18.541.6010.2223	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
1043	IMPLANTAÇÃO DE USINA DE TRIAGEM DE LIXO - CONVENIO	02.12.-15.452.6010.1043	UNIDADE / UN	0
1124	IMPLANTAÇÃO DE CELULA NO ATERRO SANITARIO	02.12.-15.452.6010.1124	UNIDADE / UN	0
1045	CONSTR. EST. TRAT DE ESGOTO NOS B. GRAMINEA, OLEO, CAMPESTRINHO E SÃO JOSE	02.12.-17.511.6010.1045	UNIDADE / UN	0,5
2180	MANUTENÇÃO E REPAROS SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO RURAL	02.12.-17.511.6010.2180	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1
2181	MANUTENÇÃO E REPAROS SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO URBANO	02.12.-17.512.6010.2181	SERVIÇOS MANTIDOS / 01	1